SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 04986/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Orientações às CERs sobre procedimentos para as eleições de Conselheiro Federal (modalidades) 2021

Interessado: Comissões Eleitorais Regionais (CERs), Comissão Eleitoral Federal, Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 76/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), de forma eletrônica, por meio da rede mundial de computadores (internet), no dia 11 de novembro de 2021, conforme Decisão Plenária nº PL-230/2021 (0431756);

Considerando o disposto no art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "Todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo", e "O eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto" (Parágrafo único);

Considerando que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0230/2021, o dia 11 de outubro de 2021 é considerada a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional observará a data de 11 de outubro de 2021, para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data;

Considerando que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

Considerando o Contrato nº 42/2021 (Sei nº 0497622), celebrando entre o Confea e a empresa Infolog Tecnologia em Informática Ltda, que visa o fornecimento de serviço especializado em

Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, para os cargos de Conselheiros Federais (titular e suplente), representantes de modalidades profissionais e de Instituições de Ensino Superior;

Considerando que para acesso ao sistema de votação eletrônica, o eleitor apto a votar, nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, se autenticará na ferramenta através de seu CPF, e e com a senha que será enviada por e-mail e por mensagem de texto do tipo SMS (Short Message Service);

Considerando o disposto no item 2.6.5.2.13, do Edital de Licitação nº 009/2021 (Sei nº 0479676), pelo qual, para a execução do sistema de votação eletrônica haverá a necessidade de importar dados dos eleitores aptos de cada um dos 05 (cinco) estados (Confea/Crea) e os delegados eleitores que representarão as Instituições de Ensino Superior da modalidade Agronomia registradas e homologadas pelo Confea, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados: Nome; CPF; Data de nascimento; Naturalidade; Nome da Mãe; Nome do Pai; Número de Registro Profissional; E-mail; Telefones; Crea/UF de origem;

Considerando a necessidade de ser definida a ordem em que as chapas aparecerão na cédula eleitoral no sistema de votação eletrônica, e que esta Comissão Eleitoral Federal entendeu que a forma mais democrática para atendimento da demanda seja através da realização de sorteio, resguardada a isonomia entre os candidatos;

Considerando o disposto no art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea (§ 1º)";

Considerando o disposto no art. 89, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa";

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

DELIBEROU:

Por DETERMINAR que as Comissões Eleitorais Regionais:

1 - encaminhem à Comissão Eleitoral Federal, **impreterivelmente, até o dia 20 de outubro de 2021 (quarta-feira)**, a relação dos profissionais que estarão aptos a votar nas eleições para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representante de modalidades profissionais, através na planilha anexa, nos termos da fundamentação; e

2 - realizem sorteio com os candidatos registrados em sua circunscrição para concorrerem ao cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, com a finalidade de definição da ordem em que seus nomes constarão na cédula eleitoral eletrônica, observada a formação da chapa (sendo chapa 1, ou chapa 2, e assim por diante), podendo tal sorteio ser realizado em reunião virtual, garantida a participação de todos os candidatos, inclusive das chapas que estiverem com registro de candidatura em análise no âmbito administrativo e/ou judicial, comunicando o resultado a esta Comissão no prazo previsto no item 1 da decisão; e

3 - encaminhem à Comissão Eleitoral Federal, no prazo definido no item 1 desta decisão, as seguintes informações que constarão na cédula eleitoral eletrônica:

a) a forma como deverão constar os nomes dos candidatos (titular e suplente), de acordo com sua preferência, como informado em seu registro de candidatura; e

b) fotos dos candidatos (titular e suplente), na proporção de 3x4, com tamanho máximo de 500 KB, e com a resolução aproximada, medida em pixels, de 220 de largura por 340 de altura (foto na vertical).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 08/10/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539,

de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro(a) Federal**, em 08/10/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 08/10/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 08/10/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho**, **Conselheiro Federal**, em 08/10/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0512027** e o código CRC **9D5C76D8**.

Referência: Processo nº CF-04986/2021 SEI nº 0512027